

**PROJETO DE LEI Nº 385/2006**

Deputado(a) Edson Brum

Inclui o doce de leite na dieta da merenda escolar nas escolas da rede estadual de ensino.

Art. 1º - O doce de leite será incluído na dieta da merenda escolar nas escolas da rede estadual de ensino, como forma de garantir o equilíbrio alimentar dos alunos, respeitadas as normas nutricionais pertinentes.

Art. 2º - O Poder Executivo Estadual, através das secretarias da Educação e da Saúde, expedirá normas para a fiscalização e controle do doce de leite produzido pela agroindústria ou mesmo pela indústria no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º - Para aquisição deste alimento, serão obedecidas as normas legais referentes à licitações ou concorrências.

Art.4º - As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Estadual.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado(a) Edson Brum

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de Lei objetiva incluir na dieta da merenda escolar das escolas da rede estadual de ensino o doce de leite, alimento este notadamente rico em nutrientes indicados especialmente para alunos do ensino fundamental.

O doce de leite é um alimento inegavelmente proteico, se constituindo em um produto oriundo especialmente da agroindústria gaúcha. Convém referir que o Rio Grande do Sul é um dos maiores produtores de leite do País, tendo, na propriedade rural, o início da cadeia produtiva deste produto.

A merenda escolar distribuída nas escolas da rede estadual é rigorosamente acompanhada por nutricionistas, que através de uma dieta balanceada, proporciona aos alunos uma alimentação razoável.

Ora, o doce de leite produzido na agroindústria, ou mesmo nas indústrias de nosso Estado, pode compor a dieta da merenda escolar, não só pelo seu valor nutritivo, como também pelas condições de preço na sua aquisição.

Atualmente temos várias empresas adquirindo o leite do produtor e transformando-o em derivados, o que sem dúvida, tem barateado o valor de tais produtos. Sob o ponto de vista da fiscalização sanitária, o Rio Grande do Sul tem liderado a inspeção de produtos e sub-produtos de origem animal e vegetal com zelo e responsabilidade.

Assim sendo, entendo que a inclusão deste alimento na merenda escolar atingirá os objetivos a que se propõe.

Deputado(a) Edson Brum

---

MEMORANDO Nº 015/2019

Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
Nesta Casa

O Deputado signatário requer, com base no art. 178, § 5º, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado, o desarquivamento do(a) do Projeto de Lei nº 385/2006, que foi arquivado em 23/12/2010

Sala das Sessões, em 4 de fevereiro de 2019.

Deputado Edson Brum